



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 003/2020

Protocolo
19 / 02 / 2020
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre celebração de Termo de Colaboração Financeira que entre si celebram o município de Santa Leopoldina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE, para transferência de Recursos Financeiros no valor de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

O projeto consiste em oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 (zero) anos, assim como suas famílias, assegurando cumprir o disposto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, LOAS Nº 8.742 de 7 de Dezembro de 1993, Resolução CNAS Nº 109 de 11 de Novembro de 2009 e Lei Nº 13.146 de Julho de 2015.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa,
reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito de Santa Leopoldina



JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

A presente solicitação se justifica ante ao fato da Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, nesse momento, dos serviços fornecidos pela Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com o objetivo de complementar os serviços essenciais necessários para a população.

A transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor global de **R\$ 1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais)** será dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 132.083,33 (cento e trinta e dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, que serão depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 327/2019.

A presente parceria apresenta como fim específico, manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes, considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da Fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Neste sentido, o recurso destinado é importante para o fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu nível de complexidade no que tange aos serviços de saúde médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hospitalar, possibilitando aos munícipes melhor acesso e garantia de atendimento.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Santa Leopoldina/ES, 19 de dezembro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ 2020.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA LEOPOLDINA, PARA TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Leopoldina/ES, Entidade Assistencial sem fins lucrativos, para do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito municipal voltado o atendimento de 80 pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 (zero) anos, assim como suas família.

Art. 2º- No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do presente Termo, a Entidade assume a gestão dos recursos repassados, com cooperação técnica, administrativa e financeira do Município, de forma direta e mútua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único – A Entidade executora fica obrigada a prestar contas a esta Prefeitura de acordo com os termos do Termo de Colaboração, Termo de Referência e Plano de Trabalho estabelecido.

Art. 3º- O Município deverá repassar à APAE de Santa Leopoldina durante a vigência do referido Termo de Colaboração a importância total de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)** mensalmente em **12 (doze) parcelas de 27.083,33 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** por conta da seguinte dotação:

011000011001.0824211312.1254 – Auxílio Financeiro a Entidades

33.50.43.00000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FICHA 251 | FONTE 1001

Art. 4º- Faz parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho a ser firmado entre a Prefeitura e a APAE de Santa Leopoldina.

Art. 5º- Fica a APAE de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas trimestral do Repasse Financeiro efetuado e Relatório Técnico das Atividades.

§1º O presente Termo será suspenso até a regularização, caso a APAE de Santa Leopoldina não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o décimo quinto dia útil após o encerramento do trimestre durante a vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

§2º O repasse deverá ser efetuado após a celebração do Termo de Colaboração.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por meio de decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no Art. 3º desta Lei, se necessário, para atender a despesa.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina/ES, 19 de fevereiro de 2020

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

MINUTA TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº XXX/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA/ES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS/APAE
SANTA LEOPOLDINA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 450.128.657-15, e RG Nº 366.063/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA LEOPOLDINA**, associação civil filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ Nº 07.748.325.0001/04, com sede na Rua Reginaldo Terra, s/n, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu presidente, **SR. JORGE LUIZ SMIRDELE VALDETARO**, inscrito sob CPF Nº XXXXX, RG Nº XXXXX, residente e domiciliado XXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo Nº XXX/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste em oferta do Serviço de Convivência e



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

Fortalecimento de Vínculos/SCFV para pessoas com deficiência. O SCFV é um serviço realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seus ciclos de vida, com o objetivo de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário, o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade, valorizar a cultura das famílias e comunidades, promover vivências lúdicas, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência, para até 80 (oitenta) indivíduos por ano.

Público: Pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 (zero) anos, assim como suas famílias. O Serviço tem como meta de atendimento 80 usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos da Dispensa do Chamamento Público Nº XXX/2020, de XX de Fevereiro de 2020, do Processo Nº XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência constante no Processo Nº **XXXX**;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho e Termo de



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

Referência constante no Processo Nº XXXX que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela OSC;
- d) Nomear por meio de portaria específica o gestor da parceria, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- g) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Colaboração;
- h) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outros termos de parceria;
- c) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- d) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho e Termo de Referência, dentro da vigência deste instrumento;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Enviar trimestralmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, instancias e controle social, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto da presente parceria, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência contante no Processo Nº.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

011000011001.0824211312.1254 – Auxílio Financeiro a Entidades
33.50.43.00000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA 251 | FONTE 1001

Valor anual previsto para a reserva **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo repassados mensalmente em **12 (doze) parcelas de 27.083,33 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** retroativos a Janeiro/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de parceria deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte), sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

6.3 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social,



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

e) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a partir da data da celebração do termo de colaboração, podendo ser prorrogado conforme regramento vigente e viabilidade técnica, orçamentaria e jurídica. Assim como poderá surtir, perante requerimento e justificativa, efeito retroativo a Janeiro de 2020 caso haja comprovação da realização de atendimento continuado estabelecido em Plano de Trabalho, tendo em vista a natureza dos serviços socioassistenciais.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O gestor da parceria, nomeado pela Administração Pública, deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, elaborando o relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

8.2 - O gestor da parceria deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas definida pela LEI Nº 13.204/ 2015 como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.4 - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Além destes elementos a prestação de contas será feita também mediante a apresentação dos seguintes documentos pela OSC a SETDAS:

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamento efetuados;
- c) Conciliação bancária;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Relatório Técnico comprovando as atividades realizadas, número de atendimentos e o impacto social alcançado mensalmente;
- f) Cadastramento da entidade e de seus profissionais no Cad. SUAS;
- g) Manter fluxo de Referência e Contra referência de seus encaminhamentos junto a rede socioassistencial;
- h) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas;
- i) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamentos, etc.), previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos cheques e/ou ordem bancárias emitidas.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

l) A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

m) A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.

n) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento de acordo com a Lei nº 13.204, de 2015.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

9.8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

11.1 - Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

11.3 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência neste caso, exclusiva do Poder Público Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

11.4 - Tais sanções prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. Entretanto a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da respectiva assinatura e meio eletrônico próprio.



PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 19 de Fevereiro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito de Santa Leopoldina

JORGE LUIZ SMIRDELE VALDETARO
PRESIDENTE DA APAE – SANTA LEOPOLDINA/ES

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – DADO CADASTRAL

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	
ENDEREÇO	CEP	
TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CÓDIGO DA AGÊNCIA	BANCO	Nº. DA CONTA
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo.	Data da Assinatura do Termo de Colaboração. Podendo ter efeito retroativo a janeiro de 2020 perante a comprovação de atendimento continuado.	12 meses

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Cooperação técnica e financeira para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dentro da Proteção Social Básica, voltado para 80 pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 anos e suas famílias, do município de Santa Leopoldina, conforme estabelecido na Lei nº. 8.742, DE sete DE DEZEMBRO DE 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como suas alterações; Resoluções CNAS Nº 17 de Junho de 2011 e Nº 9 de Abril de 2014; Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; com o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, com a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência. Atualmente dispomos de um Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos o qual tem atendido pessoas com deficiência executado pelo município de Santa Leopoldina, que realiza atendimentos e o desenvolvimento de ações elencadas na Política Nacional de Assistência Social, atendendo também ao exposto na Lei 13146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No entanto é primordial ao município a ampliação do atendimento a pessoa com deficiência e sua família tendo em vista a grande demanda, sendo necessário o apoio de instituições não governamentais que dão suporte para diversos atendimentos que não são absorvidos pela municipalidade. Segundo informações do Censo do IBGE de 2010 existem 795 pessoas com algum tipo de deficiência no município, conforme a amostra – Pessoas com deficiência com 10 anos ou mais de idade, estando o município em 52º lugar no panorama comparativo estadual de pessoas com deficiência. No portal de informações SUASWEB também estão registrados os Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada na modalidade Pessoa com Deficiência, em um montante que chega, atualmente, a oitenta e dois benefícios ativos, as faixas etárias variam indo da primeira infância até idosos, com indícios de vulnerabilidades sociais que podem extrapolar a questão de renda, levando a dificuldades de acessos a serviços e Políticas Sociais básicas para o exercício de uma vida plena. Quando traçamos um paralelo entre estes

quantitativos e os atendimentos executados pela Assistência Social de forma direta através do Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos na unidade CRAS temos no ano de 2019 apenas 12 pessoas com alguma deficiência inseridas nos coletivos SCFV e PAIF, percebemos então um entrave urgente a ser corrigido. Cientes que a demanda existente extrapola a capacidade instalada, sendo dever do Poder Público em conjunto com a Sociedade Civil e a Família atender com a devida prioridade esta parcela populacional, por meio de ações continuadas e que visem a conquista e a consolidação dos direitos destes cidadãos, necessitamos firmar parcerias com o terceiro setor para responder a esta questão com prontidão, eficiência e eficácia.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando o Decreto nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que define “Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos. E ainda, no seu artigo 3º Defini que habilitação e reabilitação no campo da Assistência Social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos. E esclarece no mesmo artigo § 2º A Proteção Social deverá ser afiançada por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais organizados por níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade. Tendo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) um valioso instrumento para a garantia da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013. O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários, sendo possível sua execução em realizado em Centros de Convivência – que são unidades públicas ou unidades vinculadas a entidades de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do município ou Distrito Federal.

Desta forma e em obediência a Política de Assistência Social, fica definido que os recursos destinados ao auxílio financeiro a entidade de assistência social estabelecido no orçamento municipal, aprovado pelos órgãos de Controle Social, referendado na LEI Nº1602/2017, será aplicado para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Proteção Social Básica – PSB, mais especificamente através do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos - S.C.F.V. para Pessoa com Deficiência realizado em regime de colaboração por entidade socioassistencial, nos termos da Lei 13.019/2014 e Lei 19.204/2015 e do Decreto Municipal Nº 327/2019.

5. METODOLOGIA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos terá como meta o atendimento de 80 pessoas com deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo com idade a partir de 0 anos, assim como suas famílias, trabalhando ações de convívio social e fortalecimento de vínculos, com as seguintes vertentes:

- Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Preparação para a inclusão no mercado de trabalho dos usuários em idade laboral e de suas famílias;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- Convívio social e Comunitário.

As ações devem ser desenvolvidas através de oficinas e atividades psicossociais. As oficinas terão duração, metodologia e objetivos especificados pela equipe de referência psicossocial, correlacionando as ações propostas com a Política Nacional de Assistência Social visando à garantia das seguranças de Acolhida, de Convívio Familiar e Comunitário, e de Desenvolvimento da Autonomia.

As oficinas buscam desenvolver e manter habilidades potenciais dos usuários. Podem ser realizadas oficinas profissionalizantes, de Atividade de Vida Diária (AVD), de atividade de vida prática (AVP), de preparação e condicionamento físico, artes, expressão corporal, inclusão digital, música, dança, teatro, desenvolvimento de habilidades básicas, entre outras a critério da equipe de referência desde que baseadas nos objetivos da Política Nacional de Assistência Social.

O atendimento psicossocial poderá ser realizado de forma individualizada e/ou em grupos de acordo com o Plano de Acompanhamento Familiar construído entre equipe técnica, usuários e famílias, mantido sempre a autonomia do usuário e o sigilo das informações assim como o respeito às especificidades dos Códigos de Ética Profissionais.

Objetivo Geral:

Atender as pessoas com para pessoas deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo, com idade a partir de 0 (zero) anos e suas famílias com atividades direcionadas à aquisição da máxima autonomia possível e habilidades da vida prática, que venha garantir-lhes a inclusão sócio familiar e comunitária.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS e suas atualizações. Sendo obrigatória a manutenção da equipe tipificada conforme as Resoluções CNAS Nº 17 de Junho de 2011 e Nº 9 de Abril de 2014. Considerando a

contratação mínima dos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Coordenador, Educador Social ou Oficineiro.

RECURSOS FINANCEIROS: Valor máximo anual previsto para a reserva é de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo programado o repasse em 12 (doze) parcelas de 27.083,33 (vinte e sete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com a Lei Nº 1602/2017.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania; articulação com as demais unidades que compõe o SUAS em Santa Leopoldina; referência e contra referência junto à rede socioassistencial local.

FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

É importante observar que a inserção dos usuários e suas famílias neste serviço se dará após a avaliação de equipe de referência, com registro de entrada e abertura de prontuário psicossocial. Todos aqueles que não forem inseridos deverá a instituição manter registro da data de atendimento e do motivo de não acolhimento da demanda, os usuários que forem desligados do SCFV deverão ser registrados em lista específica, contendo data de desligamento e motivação. Tal mecanismo permitirá tanto a equipe técnica da instituição como ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social realizar as ações de Vigilância Socioassistencial, alicerçando atividade de alinhamento ao longo do vigor deste Plano de Trabalho como em oportunidades posteriores, com destaque para a aferição da qualidade dos serviços, da demanda atendida, da demanda reprimida e da necessidade de ampliação das metas pactuadas de acordo com a viabilidade técnica e orçamentária em momento oportuno.

ABRANGÊNCIA: Municipal (corresponderá ao território de abrangência do CRAS, de acordo com incidência da demanda).

ARTICULAÇÃO EM REDE: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

ESPAÇO FÍSICO:

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item. A sede do serviço deverá contemplar:

- a) sala (s) de atendimento individualizado: ambiente (s) que deve (m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
- b) sala (s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para até 40 usuários;

- c) espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
- d) cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com os participantes do SCFV;
- e) instalações sanitárias exclusivas e adaptadas as normas de acessibilidade com separação de uso feminino e masculino;
- f) acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- g) iluminação e ventilação adequadas;
- h) limpeza e conservação do espaço.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Quantitativamente: 80 usuários inseridos no SCFV com frequência trimestral mínima de 75% durante a vigência deste Plano de Trabalho, não sendo permitido um quantitativo de usuários inseridos inferior a cinquenta por cento da meta estipulada (40 usuários inseridos no SCFV). E de igual forma suas famílias atendidas em caráter continuado com periodicidade definida em Plano de Acompanhamento Familiar. A família de cada usuário inserido deve ser acompanhada pela equipe psicossocial e participar das oficinas que forem abertas a elas, assim como em atividades de convívio em ambiente institucional e externo.

Qualitativamente Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;
- Promover o desenvolvimento de habilidades e de potencialidades;
- Promover a inclusão social do usuário e de sua família;
- Promover a inserção social e familiar;
- Possibilitar o atendimento da demanda reprimida dos usuários em situação de isolamento;
- Apoiar a integração e participação social;
- Facilitar o acesso aos recursos comunitários;
- Dar suporte às famílias da pessoa com para pessoas deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo;
- Realizar ações de orientação quanto aos direitos e deveres e adequação domiciliar para melhoria da acessibilidade;
- Adequar relações / convívio social – reconhecimento do eu e do outro;
- Favorecer o estabelecimento de vínculos afetivos.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

O Período de funcionamento do SCFV precisa observar o ciclo de vida dos usuários e as especificidades da demanda correlacionando-o com objetivos pactuados no Plano de Acompanhamento Familiar. As atividades devem ser executadas no período matutino e vespertino em contra turno com as atividades escolares para aqueles usuários que estiverem inseridos na Política de Educação. Os grupos não poderão ter mais de 25 usuários. Poderá

haver atividades externas com prévio agendamento de acordo com a demanda apresentada, assim como será possível a realização de atividades aos finais de semana e ou feriados conforme planejamento da equipe técnica de referência.

É obrigatória a oferta de transporte devidamente adaptado às necessidades do público atendido, da mesma forma é obrigatória à oferta de no mínimo uma refeição por período.

A divisão da carga horária de atendimento tem como referência os seguintes termos:

- **Para crianças de até 6 anos**

As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas em turnos de no mínimo 1 e no máximo 1h30 por dia.

- **Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de com no mínimo uma hora e no máximo quatro horas de duração.

- **Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos**

As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de no mínimo uma hora e no máximo três horas.

- **Para jovens de 18 a 29 anos**

Atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme a demanda com no mínimo duas horas semanais.

- **Para adultos de 30 a 59 anos**

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados. Conforme a demanda com no mínimo duas horas semanais.

- **Para pessoas idosas**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, de acordo com a demanda existente no município com no mínimo uma hora de duração.

Trimestralmente, será enviado a Secretária Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social SETDAS, o registro que comprove a participação e a frequências dos usuários do SCFV contendo nome, idade, endereço e número de identificação social (NIS) os dados coletados serão registrados por meio da funcionalidade própria no SISC. Na oportunidade também será entregue a SETDAS o Relatório Técnico das ações desenvolvidas no referido trimestre, correlacionando-as com a utilização de recursos materiais, humanos, objetivos alcançados, em como custos e suas fontes.

6. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Atender a 80 pessoas com pessoas deficiência intelectual, física e/ou	Usuários	80	Data da Assinatura do Termo de	12 meses

	múltipla e/ou autismo do Município de Santa Leopoldina no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.			Colaboração. Podendo ter efeito retroativo a janeiro de 2020 perante a comprovação de atendimento continuado.	
2	Atender as demandas das Famílias cujos membros estejam inseridos no SCFV. Atendimentos Psicossociais.	Famílias	De acordo com o número de usuários inseridos no SCFV.	Data da Assinatura do Termo de Colaboração. Podendo ter efeito retroativo a janeiro de 2020 perante a comprovação de atendimento continuado.	12 meses

7. METAS QUALITATIVAS

- Promover o desenvolvimento de habilidades e de potencialidades;
- Promover a inclusão social do usuário e de sua família;
- Promover a inserção social e familiar;
- Possibilitar o atendimento da demanda reprimida dos usuários em situação de isolamento;
- Apoiar a integração e participação social;
- Facilitar o acesso aos recursos comunitários;
- Dar suporte às famílias da pessoa com para pessoas deficiência intelectual, física e/ou múltipla e/ou autismo;
- Realizar ações de orientação quanto aos direitos e deveres e adequação domiciliar para melhoria da acessibilidade;
- Adequar relações / convívio social – reconhecimento do eu e do outro;
- Favorecer o estabelecimento de vínculos afetivos;
- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento e avaliação das ações contidas neste Plano de Trabalho ocorrerá de forma continuada em períodos de trimestrais, quando será enviado a Secretária Municipal de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social SETDAS, o registro que comprove a participação e a frequências dos usuários do SCFV contendo nome, idade, endereço e número de identificação social (NIS), carga horária e periodicidade, assim como numero total de usuários em acompanhamento, novos usuários inseridos e desligados no mês de referência. Os dados coletados serão registrados por meio da funcionalidade própria no SISC. Na oportunidade também será entregue a SETDAS o Relatório Técnico das ações desenvolvidas no referido trimestre, correlacionando-as com a utilização de recursos materiais e humanos, objetivos alcançados, custos e suas fontes. É fundamental o registro técnico tanto da demanda atendida pela OSC quanto a demanda reprimida e o encaminhamento trimestral deste ao órgão gestor para que sejam subsidiadas futuras providencias e planejamento de médio e longo prazo.

As metas qualitativas e quantitativas serão aferidas através de visitas in loco e analise documental, realizadas pelo fiscal da SETDAS e pela comissão de monitoramento. Ao final da parceria a OSC deverá entregar avaliação de resultados para comissão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Trabalho Desenvolvimento e Ação Social de Santa Leopoldina no transcorrer da parceria, conforme artigo nº 22 da Lei 13.019/2014.

São obrigações do gestor municipal de Assistência Social:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas definida pela LEI Nº 13.204/ 2015 como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados

internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Além destes elementos a prestação de contas será feita também mediante a apresentação dos seguintes documentos pela OSC a SETDAS :

- a) Ofício endereçado ao Município;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamento efetuados;
- c) Conciliação bancária;
- d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- e) Relatório Técnico comprovando as atividades realizadas, número de atendimentos e o impacto social alcançado mensalmente;
- f) Cadastramento da entidade e de seus profissionais no Cad. SUAS;
- g) Manter fluxo de Referência e Contra referência de seus encaminhamentos junto a rede socioassistencial;
- h) Cópia da Documentação comprobatória das despesas realizadas;
- i) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamentos, etc.), previstos no plano de trabalho;
- j) Cópia dos cheques e/ou ordem bancárias emitidas.
- l) A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente, para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.
- m) A prestação de contas se efetivará de modo físico, e terá a devida publicidade e transparência dos recursos públicos.
- n) Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento de acordo com a Lei nº 13.204, de 2015.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo limitado a 45 (quarenta e

cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9. REFERÊNCIAS

- LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- RESOLUÇÃO CNAS N.º 145, DE 15 DE OUTUBRO DE 2004, QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS);
- RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE APROVA A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -NOB/SUAS;
- RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006. DOU 26/12/2006 QUE APROVA A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –NOB SUAS-RH;
- Resoluções CNAS Nº 17 de Junho de 2011 RATIFICAR A EQUIPE DE REFERÊNCIA DEFINIDA PELA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB-RH/SUAS E RECONHECER AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 9 de Abril de 2014 RATIFICA E RECONHECE AS OCUPAÇÕES E AS ÁREAS DE OCUPAÇÕES PROFISSIONAIS DE ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM CONSONÂNCIA COM A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS – NOB-RH/SUAS;
- RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE APROVA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2014 QUE INCLUI NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, A FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;
- RESOLUÇÃO CNAS Nº 34, QUE DEFINE A HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESTABELECE SEUS REQUISITOS;
- LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA);
- DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 QUE PROMULGA A CONVENÇÃO INTERNACIONAL

SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA E SEU PROTOCOLO FACULTATIVO, ASSINADOS EM NOVA YORK, EM 30 DE MARÇO DE 2007;

- LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E ALTERA AS LEIS NºS 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999;
- LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE ALTERA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.
- DECRETO MUNICIPAL 327/2019 QUE REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014;
- PORTAL SUAS-WEB EM [HTTPS://APLICACOES. MDS. GOV.BR/SAA-WEB](https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web) ACESSADO 27 DE JANEIRO DE 2020;
- Portal do IBGE ACESSADO EM 27 DE JANEIRO DE 2010 NO ENDEREÇO WWW.IBGE.GOV.BR.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
011000011001.0824211312.1 54	Material Consumo			
011000011001.0824211312.1 54	Recursos Humanos			
011000011001.0824211312.1 54	Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física			
011000011001.0824211312.1 54	Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica			
TOTAL				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
PROPONENTE						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Leopoldina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que

impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Leopoldina/ES, ____ de ____ 2020.

Assinatura do Representante Legal

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Santa Leopoldina/ES, ____ de ____ 2020.

Assinatura do Representante Legal

13. PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

[Informar Salários e Encargos detalhadamente de acordo com o Termo de Referência.]

14. TABELA DE ATIVIDADES DOS RECURSOS HUMANOS CONTRATADO

Item	Nome Completo	Função	Horas Semanais dedicadas ao projeto	Tipo de vínculo (RPA/CLT/ Estágio)	Atividades práticas que realizará

15. DETALHAMENTO DE ATIVIDADE - TERMO DE COLABORAÇÃO

Item	Atividades descritas no Ano	Local de realização	Mês de início das atividades	Dias da semana	Horário de realização	Responsável pelas Atividades

16. MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
TOTAL			

17. MATERIAL PERMANENTE

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
TOTAL			

18. PLANILHA DE APLICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

TOTAL			
-------	--	--	--

19. PLANILHA DE APLICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
TOTAL			